



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 87/2021

DATA: 20/10/2021

EMENTA: Dispõe sobre a presença de Doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres, das redes pública e privada, período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2021, o Projeto de Lei nº 87/2021, o qual dispõe sobre a presença de Doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares e congêneres, das redes pública e privada, período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 25/10/2021, conforme Ata nº 64/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, uma vez que nada obsta o prosseguimento do Projeto em comento.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 87/2021.

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)

Assinatura de Vereador Gerson Peteffi

Assinatura de Vereador Fernando Lourenço

Art. 1º A Lei nº 1.500, de 19 de dezembro de 2000, é alterada para determinar que a taxa de contribuição para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, destinada ao pagamento das despesas com pessoal, não poderá exceder 50% da receita bruta proveniente da arrecadação de impostos, taxas e contribuições, salvo se autorizada por lei, e que a taxa de contribuição para a manutenção das atividades da Administração Pública Municipal, destinada ao pagamento das despesas com pessoal, não poderá exceder 50% da receita bruta proveniente da arrecadação de impostos, taxas e contribuições, salvo se autorizada por lei.

Assinatura de Vereador Gerson Peteffi

Assinatura de Vereador Fernando Lourenço

Assinatura de Vereador Gerson Peteffi

Assinatura de Vereador Fernando Lourenço